

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2016-SED

Aos 19 dias do mês de julho de 2016, às 09:00 horas, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82, nº 400, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar, Ala Oeste, em Goiânia – GO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações constituída pela Portaria nº 201/2016-GAB de 25 de abril de 2016, tendo como Presidente do Sr. Bruno Gomes Peres Rocha, e como membros presentes os servidores João Borges Queiroz Júnior, Marcos Fernandes, Jairo Galvão Siquieroli e João Batista Marques, para deliberar e julgar a documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência “SRP” nº 001/2016-SED que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa ou instituição especializada para execução dos serviços de consultoria em concepção de sistemas coletivos de abastecimento de água e apoio ao monitoramento e à fiscalização da execução dos projetos de engenharia e do atendimento ao público do “Programa Água para Todos”. De início, a Comissão efetuou consulta ao CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás e ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas para verificação da existência de penalidades administrativas aplicadas às participantes, sendo que não foi constatada nenhuma penalidade. Ato contínuo, passou ao exame da documentação apresentada nos envelopes nº 01, especificamente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e declarações complementares. A documentação relativa à qualificação técnica que trata o item 11 do edital foi submetida à Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, unidade técnica responsável, com fulcro no subitem 16.39 do edital, a qual se manifestou por meio da Nota Técnica nº 003/2016-SPPPD/SED, que será anexada à presente Ata. Em seguida, após minuciosa análise de toda documentação à luz das exigências do edital, e considerando a manifestação da Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, pugnou pela habilitação da empresa CPM CONSTRUTORA LTDA – EPP (05.545.366/0001-60), por atender todos os requisitos de habilitação do edital, assim como inabilitar as empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA (91.806.844/0001-80), DOCTOR IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS LTDA (47.096.581/0001-70) e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA (07.321.709/0001-38), por não demonstrarem a qualificação técnica exigida no item 11 do edital, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 003/2016-SPPPD/SED da Superintendência de Políticas e Programas de

Pesquisa e Desenvolvimento desta Secretaria. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação do resultado no endereço eletrônico www.sed.go.gov.br no dia 20/07/2016, bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal de grande circulação regional no dia 22/07/2016, ficando aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, conforme o subitem 29.1, inciso I, alínea "a" do edital, até o dia 29/07/2016. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, desde logo, designado o dia 01/08/2016 para abertura do envelope nº 02 da licitante habilitada, relativo à proposta de preço. Em caso de interposição de recurso, a(s) empresa(s) recorrida(s) será(ão) intimada(s) para, se desejar(em), apresentar suas contrarrazões, sendo que, e após o julgamento do(s) recurso(s) pela autoridade superior competente, será publicado o aviso com a data, horário e local da sessão pública de abertura do(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja Ata, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada pelos membros da Comissão.



BRUNO GOMES PERES ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Membro



MARCOS FERNANDES
Membro



JAIRO GALVÃO SIQUIEROLI
Membro



JOÃO BATISTA MARQUES
Membro

Nota Técnica nº 003/2016/SPPPD/SED

Goiânia - GO, 19 de julho de 2016.

Assunto: Análise de documentação da Habilitação da Concorrência nº 001/2016-SED

Interessados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

1. Refiro-me **Edital da Concorrência nº 001/2016-SED** que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou instituição especializada para a execução dos serviços de consultoria em concepção de sistemas coletivos de abastecimento de água e apoio ao monitoramento e à fiscalização da execução dos projetos de engenharia e do atendimento ao público do Programa “Água para Todos”.

2. Foi encaminhado, pela Comissão de Licitação, a esta Superintendência, os documentos de habilitação apresentados pelos concorrentes do referido certame que compareceram à Sessão Pública do dia 04 de julho de 2016, às 09h00, na sede da Secretaria, três empresas, e de uma empresa que remeteu seus documentos, todas a seguir identificadas.

3. Esta Superintendência procedeu uma verificação dos documentos apresentados, com foco na habilitação técnica, mas com olhar em seu conjunto, sendo que passa a considerar cada um dos casos em particular:

a. Beck de Souza Engenharia Ltda (CNPJ 91.806.844/0001-80)

I - Em desacordo ao item 6.6 do Edital foram apresentados na habilitação técnica pela empresa documentos que não tem relação com a comprovação

requerida no item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência. Tal afirmação é embasada no fato de o objeto, bem como a descrição dos serviços, elencados nos atestados não tem referência com o objeto do presente certame. Tais documentos estão apensados na documentação apresentada às fls. 114-118, 119-120, 121-126, 136, 164-180, 181;

II – O atestado juntado pela empresa, folhas 107-111 descrevem os serviços realizados no Contrato nº 0.018.00/2015 para a CODEVASF tendo como objeto **“serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social no âmbito do Programa Água para Todos no Estado do Maranhão, áreas de atuação da 8ª Superintendência Regional”**. No referido documento, após uma síntese das atividades desenvolvidas pelo Programa Água para Todos, sob a responsabilidade da Companhia, fls. 108-110, há a descrição dos serviços efetivamente prestados pela empresa no Contrato supracitado, sendo que o “trabalho social”, fl. 110, atende ao item 11.1 C do Edital ou 12.1.3 do Termo de Referência, já os “serviços de elaboração”, são relativos à fiscalização, coordenação ou supervisão técnica, ou seja, diferentes dos solicitados no item 11.1.B do Edital ou 12.1.2 do Termo de Referência;

III - A ART apensada na documentação apresentada a fl. 112, possui rasuras o que se mostra em desacordo com o item 6.5 do Edital, como também não permite identificar, se atende o item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência;

IV - O atestado apensado às fls. 127-135 trata 24 (vinte e quatro) projetos de sistemas de abastecimentos, ou seja, aquém da necessidade estabelecida no item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência;

V - O atestado, apensado às fls. 137-163, não precisa a quantidade de projetos de sistemas, o que afronta o item 12.2 do Termo de Referência, além de trazer na descrição do item de elaboração de projetos de sistemas de abastecimento, fl. 138, uma descrição de serviço estranha ao solicitado no item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência.

VI - PELO EXPOSTO OPINAMOS POR NÃO HABILITAR A BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

b. CPM Construtora LTDA (CNPJ 05.545.366/0001-60)

I - Após verificação confirmou-se que a referida empresa atendeu todos os itens do Edital, em especial, apresentou os atestados e certidões que demonstraram o atendimento ao item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência, sendo que os atestados e as certidões estão apensados na documentação apresentada pela empresa às fls. 53 e 61, onde comprova a elaboração de 50 (cinquenta) e 13 (treze) projetos, respectivamente, bem como de 1.800 (um mil e oitocentas) famílias, fl. 54, e 1.563 (um mil quinhentos e sessenta e três) famílias, fl. 61, na realização de trabalho social.

II - PELO EXPOSTO CONCLUÍMOS PELA HABILITAÇÃO DA CPM CONSTRUTORA LTDA.

c. Doctor Implantação de Projetos Ltda (CNPJ 47.096.581/0001-70)

I - O atestado apensado às fls. 68 – 68 a 10 consta a elaboração de 1 (um) relatório de “as built”, fl. 68 f;

II - A fl. 69 foi apresentado atestado sobre o trabalho social para 650 (seiscentos e cinquenta) famílias, ou seja, atende o item 11.1 C do Edital e 12.1.3 do Termo de Referência;

III - Os atestados apensados às fls. 71-94 são de “Supervisão de Execução e Análise de Projeto de Saneamento Básico”, ou seja, não atendem ao item item 11 do Edital ou 12 do Termo de Referência e estão em desacordo com o item 6.6 do Edital;

IV - Também é importante mencionar que no Estado do Ceará, onde a maioria dos serviços constantes nos atestados que foram apresentados, as normativas indicam uma entidade pública diferente da emissora dos atestados, CAGECE, como responsável por sistemas de abastecimento de água na área urbana do referido Estado, o que coloca esses atestados em desacordo com o item 12.1.2 do Termo de Referência e 11.1 B do Edital.

V - PELO EXPOSTO OPTAMOS PELA NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA DOCTOR IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

d. JM Engenheiros Consultores Ltda (CNPJ 07.321.709/0001-38)

I - O resumo apensado a fl. 97 dos documentos apresentados pela empresa consta que a CAT 51.2015 trata da realização de Trabalho Social de 18.191 famílias, contudo ao verificarmos a referida certidão, fl. 98, temos a seguinte Atividade Técnica descrita: “1 – SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO – SUPERVISÃO – IRRIGAÇÃO, 1,00 UNIDADE”. Ainda sobre esse tópico o Atestado fornecido pelo DNOCS, fls. 99 – 102, traz uma descrição diferente de serviços, além de não atender o item 11.2 do Edital e 12.2 do Termo de Referência.

II - Outra comprovação apensada a documentação de habilitação pela empresa foi a CAT 1291/2011, fls. 103-142, onde comprova a elaboração de 38 (trinta e oito) projetos básicos de sistemas coletivos de abastecimento no meio rural;

III - Também foi apresentada, as fls. 143 – 148, a CAT 1983/2010, que traz como descrição dos serviços a “Readequação de Projeto Executivo, Supervisão e Acompanhamento das Obras, Programas de Educação Ambiental e Marco Zero do sistema de Adutor de Ibaretama...”, sendo que uma análise do detalhamento, fls. 144 – 148, nos permitiu identificar a comprovação de apenas 1 (um) projeto executivo elaborado.

IV - A CAT 418/2011, fls. 149 – 157 apresenta uma descrição de “contratação de serviços especializados para elaboração de estudos de viabilidade, (Trecho I) e projeto executivos (Trecho I, II e III) para o abastecimento de água das comunidades situadas na área atravessada pelo a canal da integração...”. Em sua descrição, especificamente o item 2.3, fls. 151 – 153, não fica evidenciado a quantidade de projetos executivos que foram elaborados o que fere o item 11.2 do Edital e 12.2 do Termo de Referência.

V - Ainda em relação a JM gostaríamos de mencionar ainda os seguintes apontamentos:

- Na fl. 62 dos documentos apresentados, o Cartão do CNPJ apresenta endereço divergente do Termo Aditivo nº 12 ao Contrato Social;
- À fl. 58 consta Certidão de alteração de Aditivo do Contrato Social de nº 13, com transferência da sede para a comarca de Fortaleza, contudo o

documento não foi juntado a habilitação como previsto no item 8.1 C do Edital;

- Na fl. 74 encontra-se Certidão Negativa de Débitos – IPTU com o endereço diferente do cartão CNPJ, fl.62;
- A certidão apensada na fl.80 não apresenta todas as informações necessárias para verificação de sua validade.

VI - Pelo exposto optamos por não habilitar JM Engenheiros Consultores Ltda.

4. Pelos apontamentos anteriores ratificamos nossa posicionamento e opinamos pela HABILITAÇÃO DA CMP CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 05.545.366/0001-60).

5. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reforçamos nosso entendimento.

Atenciosamente,


Rosidalva Lopes Feitosa da Paz
Superintendente

Rosidalva Lopes Feitosa da Paz
Superintendente de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento